Estado do Maranhão Poder Judiciário CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 52012 (relativo ao Processo 53782012) Código de validação: F4E8EE75B3

Dispõe sobre a comunicação de prisões à POLINTER e os mandados de prisões.

O DESEMBARGADOR CLEONES CUNHA CARVALHO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício das atribuições legais, conferidas pelo artigo 32 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Maranhão), e pelo artigo 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar as comunicações feitas à Delegacia de Polícia Interestadual - POLINTER acerca dos mandados de prisões expedidos pelos magistrados deste Estado;

CONSIDERANDO que a POLINTER é responsável pela inclusão e exclusão de registro constante dos mandados de prisões na Rede INFOSEG, a qual tem por objetivo a integração das informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização, tais como dados de processos e de mandados de prisão de todas as Unidades da Federação;

CONSIDERANDO a determinação constante do Ofício Circular nº 023/2007 — COADJUD, expedido pelo então Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Raimundo Freire Cutrim, determinando que os mandados de prisão devam ser encaminhados diretamente ao Delegado da Polícia Interestadual;

CONSIDERANDO o disciplinado na Resolução nº 137/2011 do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o banco de dados do mandado de prisão, tendo como uma das finalidades facilitar-lhe o conhecimento por qualquer pessoa e o cumprimento de diligências por parte das autoridades policiais, assim como auxiliar os juízes no exercício de sua jurisdição;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a padronização das comunicações enviadas à Delegacia de Polícia Interestadual - POLINTER, visto que a uniformização contribuirá para célere e efetiva prestação jurisdicional.

Art. 2º Nas sentenças ou decisões proferidas pelo magistrado, em que se consigne a expedição de mandado de prisão, deverá conter expressamente a determinação de que seja realizada a comunicação à POLINTER;

Estado do Maranhão Poder Judiciário CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA

Art. 3º Os mandados de prisões, a serem encaminhados ao Delegado da Polinter, deverão se adequar aos padrões determinados pela Resolução nº 137/2011 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º O mandado de prisão, que deverá referir-se exclusivamente a uma pessoa, nos termos da norma acima citada, deve conter, no mínimo:

 I – seu número, composto pelo número do processo judicial, na forma da Resolução nº 65/2008 do CNJ, acrescido de um número sequencial de quatro dígitos;

II – o número do processo ou procedimento, na forma da Resolução n.º 65/2008 do CNJ:

III - tipo e número do procedimento ou documento que originou o processo judicial em que foi expedido o mandado, conforme tabela a ser editada em portaria da Presidência do CNJ;

IV – nome do magistrado expedidor;

V – denominação do órgão judiciário em que foi expedido o mandado;

VI – qualificação da pessoa a que se refere o mandado de prisão;

VII – códigos nacionais dos assuntos criminais a que se refere o mandado;

VIII - espécie da prisão decretada;

IX – dispositivo da decisão que decretou a prisão;

X – prazo da prisão, quando se tratar de prisão temporária;

XI – pena imposta e regime de cumprimento da pena, quando se tratar de prisão decorrente de condenação criminal, recorrível ou definitiva:

XII – data limite presumida para cumprimento do mandado de prisão de acordo com a prescrição em abstrato ou em concreto;

XIII – o valor do montante da fiança arbitrada, quando for o caso; e

XIV – data e local da expedição.

Art. 5º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR/GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHAO, em São Luís, 02 de maio de 2012.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA Corregedor-geral da Justiça Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/05/2012 12:46 (CLEONES CARVALHO

Estado do Maranhão Poder Judiciário CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CUNHA)